

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N° , de 2006 (Dep. Mario Negromonte)

Acrescente-se ao artigo 10 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, o § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º - Aplica-se às empresas de serviços contribuintes do ICMS as mesmas regras previstas para as empresas de comércio ou de revendas de mercadorias”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda disciplina o enquadramento das empresas de serviços contribuintes do ICMS, para que também possam optar pelo SIMPLES.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

MARIO NEGROMONTE
Deputado Federal – PP/BA



E995008A06